# LEI MUNICIPAL Nº 1.448, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Pradópolis e dá outras providências.

**ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**Art. 1º** A aprovação de projeto e a expedição de alvarás de obras novas ou reformas de construção civil que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem nativa estarão condicionados à apresentação, pelo interessado, respectivamente, de compromisso e de documento que comprove a procedência legal da madeira.

**Art. 2º** O interessado deverá, obrigatoriamente, inserir nas plantas e no memorial descritivo do projeto que serão submetidos à aprovação da Prefeitura o compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa de procedência legal, nos seguintes termos:

*"No caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, os responsáveis por esta obra, proprietário(s) e responsável(s) técnico(s), se comprometem a somente fazer uso de madeira com Documento de Origem Florestal – DOF, sob pena do projeto não ser aprovado e o 'Habite-se' não ser emitido".*

**Parágrafo único.** A não inserção do compromisso de que trata este artigo nas plantas e no memorial descritivo do projeto inviabiliza a expedição do alvará de execução.

**Art. 3º** A expedição de alvará de utilização ou do "Habite-se" ficará condicionada à apresentação de notas fiscais, cópias e originais, que comprovem a procedência legal da madeira nativa utilizada na construção juntamente com planilha preenchida na forma do Anexo a esta Lei.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, considera-se:

**I -** produto de madeira de origem nativa: madeiras em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenhas;

**II -** Subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada ou sob qualquer forma laminada, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibra, desfolhada, faqueada ou contraplacada;

**III -** procedência legal: produtos e subprodutos de madeira de origem nativa decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal, aprovados por órgãos ambientais competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

**Art. 5º** Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira contratados pelo Município de Pradópolis, deverá constar da especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

**Parágrafo único.** Em face do que estabelece o art. 46 da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o Poder Executivo Municipal deverá exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata este decreto, a apresentação, pelos contratantes, de declaração, firmada sob as penas da lei, do compromisso da utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 26 de setembro de 2014.

**ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA**
Prefeito Municipal

Registrado em próprio livro, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

**SAULO EMANUEL ATIQUE**
Secretário de Administração Geral